

Novas tecnologias e o dano existencial

Letícia Rosa Machado¹
Anelise Crippa²

Diante do desenvolvimento da sociedade, as novas descobertas obtidas pelo ser humano trouxeram grandes benefícios e facilidades para o seu dia a dia, porém tem sido um dos grandes fatores geradores de prejuízos, sofrimentos e angústias. O objetivo da pesquisa foi apontar as novas tecnologias e o dano existencial. A metodologia utilizada foi a bibliográfica. Na presente pesquisa foram abordados o que são as novas tecnologias, de que forma estas tem gerado dano a outrem, quais os sofrimentos que este dano acarreta para vida do indivíduo, se acarreta ou não responsabilidade civil para o causador do dano. Juntamente com o desenvolvimento da sociedade, os aspectos referentes aos danos, sofreram inúmeras inovações, sendo encarado de forma diversa em cada período evolutivo primeiramente reconhecido apenas o dano patrimonial, devido a grande flexibilidade normativa e o advento da Constituição Federal de 1988, originou-se então o direito a personalidade, dignidade, dando lugar a danos que afetam a moral, o dano existencial se trata de um dano decorrente do dano moral, recentemente reconhecido como uma espécie de dano que afeta a vida de relação, devido a grande evolução tecnológica gerada por computadores, internet nos últimos tempos, pode-se observar uma sociedade cada vez mais entrelaçada em resultados imediatos, à celeridade ocasionada pelas novas tecnologias trazem a vida da sociedade grandes benefícios e informação, porém o imediatismo ocasionado gera um desconforto pessoal diante das cobranças impostas para executar tarefas, invadindo sua privacidade e seu tempo de lazer. A folga se confunde com o trabalho e a família é substituída por computadores, estas reações produzem, a todos os envolvidos, um dano existencial, pois o indivíduo não consegue administrar todas as informações, cobranças, prazos impostos no dia a dia, por

¹ Acadêmico do Curso de Direito – UNICNEC.

² Professora do Curso de Direito – UNICNEC. Doutora em Gerontologia Biomédica.

Conhecimento e Diversidade: Caminhos para novas descobertas

muitas vezes gerando fragilidade e o sentimento de incapacidade. As novas tecnologias geram o dano existencial a vida do ser humano, analisando que a espécie de dano supracitada alcança não somente a vida do trabalhador, mas decorre de tudo aquilo que impede o indivíduo de prosseguir com sua vida. Conclui-se que através das mudanças advindas no padrão histórico da sociedade, é possível observar uma valorização cada vez maior da pessoa humana, todas as evoluções advindas das grandes descobertas trouxeram consigo um crescimento do capitalismo e do consumismo, tornando o desligamento do trabalho uma tarefa árdua, porém necessária para a manutenção de uma vida saudável e digna. Entretanto, as pessoas constantemente são exploradas exercendo jornadas de trabalho superiores a fim de responder as metas, cobranças impostas, não tendo tempo para família, cuidar da saúde ou até mesmo tempo para praticar atividades de lazer. A tecnologia deverá existir para dar assistência ao ser humano e não para escravizá-lo, pois o Direito deve se moldar nas relações sociais com o intuito de atender a necessidade pelo qual ele existe.

Palavras-chave: Danos Existências, Novas Tecnologias, Responsabilidade Civil.